



ESCLARECIMENTO QUE SE PRESTA À EMPRESA REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS EPP

Questiona a empresa interessada sobre a solicitação de que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que comprovem a execução dos serviços mencionados, nos subitens 3.0,3.1 e 3.2.

Diz o item questionado:

Item 8.3.3

c1) Para fim de esclarecimentos referente ao(s) atestado(s) previsto no item 8.3.3, letra c, poderá ter soma de atestados, ou seja, poderá ser apresentado mais de um atestado, desde que abranja todos os subitens constantes do item 3 do Termo de Referência deste edital. Os referidos atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a execução dos serviços mencionados nos subitens: 3.0, 3.1 e 3.2, do Termo de Referência do edital, podendo a Pregoeira promover diligências juntos aos órgãos que expediram o(s) referido(s) atestado(s), visando a certificar a veracidade dos mesmos, ao teor do § 3º artigo 43 da lei 8.666/93.

Nesse contexto, esclarece a Administração Pública que serão aceitos como documentos comprobatórios da execução do serviço: contratos firmados entre a empresa licitante e entes públicos; notas fiscais das prestações de serviços; relatórios finais de trabalho; notas de empenhos; dentre outros documentos comprobatórios a critério do Pregoeiro.

Francisco Badaró, 21 de maio de 2019

Dione Alves Vieira
PREGOEIRO MUNICIPAL

Dione Alves Vieira

Pregoeiro Substituto